

Acrescenta o art. 5º-A à Resolução nº 576, de 17.10.2016, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.690/2016, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 - Regimento Interno, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 2208-39.2021.6.12.8000, especificamente a proposta apresentada no ID 1017593, e, ainda, de acordo com a edição da Lei nº 14.131, de 30.3.2021, publicada na seção 1 do DOU de 31.3.2021,

R E S O L V E ad referendum do Pleno:

Art. 1º A Resolução nº 576, de 17.10.2016, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.690/2016, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

Art. 5º-A. Até a data de 31.12.2021, a soma mensal das consignações previstas no art. 5º desta resolução será de 40% do valor da remuneração, do provento ou da pensão do consignado, dos quais 5% serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 28 de abril de 2021.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 133/2021 TRE/PRE/DG/AEDG

Constitui Grupo de Trabalho para realização de estudos quanto à viabilidade da implementação das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 288/2019.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CNJ nº 288/2019 que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

Considerando a necessidade de realização de estudos preliminares para implementação das diretrizes estabelecidas pelo órgão de controle, tendo em vista as peculiaridades e a realidade processual desta Justiça Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul **GRUPO DE TRABALHO** para promover estudos preliminares quanto a viabilidade da implementação das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 288/2019, designando os seguintes servidores:

- 1) Fernando Chemin Cury, Juiz Auxiliar da Presidência;
- 2) Letânia Ferraz de Brito Coutinho, lotada na CRE;
- 3) Viviane da Silva Pedrosa, lotada na SDCM/SJ;
- 4) Jorge Gaidarji da Costa, lotado na AJDG;
- 5) Hernani de Ornellas Sivieri, lotado na ASSJUR/SGP;

Art. 2º. Designar o Juiz Auxiliar da Presidência como Coordenador do Grupo de Trabalho instituído nesta Portaria.

Art. 3º. O servidor titular que não puder comparecer às eventuais reuniões do Grupo de Trabalho deverá indicar no ato de convocação, um servidor substituto da respectiva unidade, caso a coordenação do GT entenda necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600380-89.2020.6.12.0014

PROCESSO : 0600380-89.2020.6.12.0014 RECURSO ELEITORAL (Camapuã - MS)
RELATOR : GABINETE DO JUIZ FEDERAL
RECORRIDO : A. F. BARBOSA & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO : DIEGO ANDRADE NASSIF (0017733/MS)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE : LUIZ GONZAGA ALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA (0015970/MS)
ADVOGADO : LILLIAN VASQUES FAUSTINO (0018362/MS)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL RECURSO ELEITORAL N.º 0600380-89.2020.6.12.0014 - ELEIÇÕES 2020

Origem: Camapuã - 14.ª Zona Eleitoral

Embargante: A. F. BARBOSA & CIA. LTDA - ME

Advogado: DIEGO ANDRADE NASSIF - OAB/MS 17.733

Embargado: LUIZ GONZAGA ALVES DE LIMA FILHO

Advogados: LILLIAN VASQUES FAUSTINO - OAB/MS 18.362 e CESAR AUGUSTO DE SOUZA AVILA - OAB/MS 15.970

Relatora: Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

DESPACHO

Vistos.

Prolatado o Acórdão de ID 9247109, em 06.04.2021, sob minha relatoria, a recorrida opõe embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes (ID 9481909).

O recurso é tempestivo, haja vista a publicação do acórdão em 08.04.2021 (ID 9376809) e a oposição dos embargos em 09.04.2021 (ID 9481909), dentro do prazo previsto pelo § 1.º do art. 188 do Regimento Interno do TRE.

Diante disso, seguindo orientação jurisprudencial no sentido de ser necessária, nesse caso, a manifestação da parte interessada em prol do devido processo legal, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo legal sobre os embargos opostos (Art. 1.023, § 2.º, do CPC).